DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5185 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 008/2011

ROGERIO ANTONIO BENIN, Prefeito de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os nomes abaixo relacionados para tomar posse do Concurso Público Municipal, conforme edital n.º 02/2011 e n.º 06/2011, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos de Honório Serpa, munidos dos documentos contidos no edital nº. 02/2011, num prazo de 30 (trinta) dias.
Cargo: **Agente Comunitário de Saúde**

Candidato	RG
MARIA DIOMAR GUEDES	09.105.560-0
ROSANE VIANA RIOS CASTANHA ARRUDA	00.428.368-7
ADRIANE DE FATIMA DE LIMA FERREIRA	09.470.753-6

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, 24 de maio de 2011.

ROGERIO ANTONIO BENIN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 32/2011
DATA: 23/05/2011
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o Exercício Financeiro de 2011.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando a autorização contida na Lei nº 40/2010 de 19/11/2010, publicada em 23/11/2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104.700,00 (CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

	FONTE	VALOR
08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0801.10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	01303	5.000,00
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.03 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
0903.08.243.0008.2.028.000 – Manutenção dos Serviços Sociais - PAIF		
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.0.0 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	31757	20.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
11.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1101.26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Melhor. de Estradas Vicinais		
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30 – Material de Consumo	01511	50.000,00
11.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
1102.15.452.0017.1.022.000 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis		
4.0.0.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.0.0.0.0 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	01000	9.700,00
12 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA , COM. E TURISMO		
12.01 – DIVISÃO DE INDÚSTRIA , COM. E TURISMO		
1202.22.661.0021.1.025.000 – Barracões para Instalação de Indústrias		
4.0.0.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.0.0.0.0 – INVESTIMENTOS		
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	01000	20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

	FONTE	VALOR
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
11.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1101.26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Melhor. De Estradas Vicinais		
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30 – Material de Consumo.....	01000	104.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Maio de 2011.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei n° 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam mantidos os vetos aos artigos 41, 91, 102, inciso I do art. 94, parágrafo único do art. 153 e inciso I do art. 163, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 2º Ficam rejeitados os vetos aos artigos 113, 120, 134 e inciso I do art. 131, do projeto de lei nº 134/2010, de 16 de junho de 2010, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA -PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 070/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 14.936,00 (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 071/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 10.875,00 (dez mil oitocentos e setenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 072/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: A. G. Kienen & Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 17.984,62 (dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 073/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 074/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 14.648,60 (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 075/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Diprolmedi Medicamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 076/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 24.427,93 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 077/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Medicamentos de AZ Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 67.027,59 (sessenta e sete mil vinte e sete reais e cinqüenta e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 078/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 8.845,90 (oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 079/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Damedi Dambrós Comércio de Medicamentos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos).
VALOR: R$ 10.467,35 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2011.
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Renascença, 24 de maio de 2011.

José Kresteniuk
Prefeito Municipal

ASSIMS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO CONSELHO DE PREFEITOS
Resolução nº 031, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Fixa novos valores de diárias e dá outras providências.
O Presidente do Conselho de Prefeitos da Associação Intermunicipal de Saúde - ASSIMS, no uso de suas atribuições e amparado pela decisão tomada na Assembléia Geral Ordinária nº. 001, do Conselho de Prefeitos, no dia 31 de março de 2011 e;
Considerando, a necessidade de atualizar os valores atribuídos à diária de caráter indenizatório de despesas de alimentação, hospedagem, viagem e locomoção urbana;
Resolve:
Art. 1º - Atribuir diária a todos os servidores da Associação, que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.
Art. 2º - Fixar o valor das diárias, para indenização de despesas de alimentação e estadia, da seguinte forma:
a) Nos deslocamentos regionais com duração inferior a 8:00h, e para os servidores que atuam nas equipes de coleta externa da UCT, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
b) Nos deslocamentos para cidades com distância superior a 150 km. até 400 km, que não demandar pernoite R$ 80,00 (oitenta reais) e com pernoite, R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
c) Nos deslocamentos com distância superior a 400 km e Capitais, que não demandar pernoite R$ 110,00 (cento e dez reais) e com pernoite, R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
d) Nos deslocamento para Distrito Federal, valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
§ 1º - Para as despesas relativas à locomoção do servidor será adotado o regime de adiantamento, que consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho, na dotação própria, para fins de realização da despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 2º - Para os efeitos desta resolução, consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens rodoviárias e aéreas, táxi, estacionamento e combustível.
§ 3º - Quando as despesas de hospedagem e alimentação forem pagas por outro órgão público, o servidor não receberá diária, apenas o adiantamento para custeio das despesas com locomoção.
Art. 3º - Os valores fixados no art. 2º desta Resolução, serão atualizados semestralmente segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período anterior ao da atualização.
Art. 4º - Para atender as equipes de coleta externa da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT, A Chefia fará relação dos servidores que comporão as equipes, mensalmente, constando a programação, número de servidores e o valor individual demandado.
Parágrafo Único - para fins de racionalizar a execução da despesa, fica autorizado o repasse antecipado, baseado em estimativa de utilização mensal, efetuando-se o controle no final de cada mês.
Art. 5º - A solicitação de diárias e o conseqüente pagamento deverão ser feito, antecipadamente, pelos servidores à diretora Administrativa e esta ao setor financeiro.
Art. 6º - As despesa realizada ao abrigo da sistemática de diária será considerada de natureza indenizatória, dispensando-se a prestação de contas e a necessidade de emissão de relatório.
Art. 7º - O servidor que receber numerário a titulo de adiantamento deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno ao Município, realizar a prestação de contas, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas na forma do § 1º do art. 2º, desta resolução, ocasião em que ocorrerá o ressarcimento ou a devolução, conforme o caso.
Art. 8º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pato Branco, 25 de abril de 2011.

Elson Munaretto
Presidente do Conselho de Prefeitos
Obs: Republicação